



## **COVID-19 – Alterações aos regimes especiais:**

No passado dia 6 de Abril foram publicados vários diplomas legais que introduziram diversas alterações nas anteriores versões dos regimes especiais criados para combater as consequências da grave de crise de saúde pública que Portugal atravessa.

Das principais alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de Abril, destacamos as seguintes:

### **Faltas dos trabalhadores para assistência à família:**

Na versão original do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 já se consideravam justificadas as faltas dadas por trabalhador por motivo de necessidade inadiável durante os períodos lectivos (nos termos definidos no Despacho n.º 5754-A/2019) e enquanto vigore o momento de crise de saúde pública. Com esta alteração ficaram previstas as situações das escolas que podem definir as matrizes curriculares base – a partir das quais têm a capacidade de redistribuir a carga horária e gerir a completude dos programas curriculares – em função das quais tenham estabelecido períodos lectivos diferentes dos determinados por lei.

### **Apoio excepcional ao trabalhador para apoio à família:**

Para além do já disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 para os trabalhadores por conta de outrem, prevê-se agora também para os trabalhadores do serviço doméstico o valor do apoio a que têm direito para as faltas dadas em período lectivo para assistência inadiável a familiar, correspondente a dois terços da remuneração registada no mês de Janeiro de 2020, com os mesmos limites de um salário mínimo por base e três salários mínimos no máximo, a ser pago num terço pela Segurança Social, mantendo as entidades empregadoras a

obrigação de pagar o valor de um terço da remuneração, de declarar os tempos de trabalho e a remuneração normalmente declarada relativa ao trabalhador, independentemente da suspensão parcial do seu efectivo pagamento, bem como de pagamento das contribuições e quotizações à Segurança Social.

Prevê-se ainda que estes apoios excepcionais da Segurança Social para as faltas dadas por trabalhador por motivo de apoio à família não são compatíveis com nenhum dos apoios estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 10-G/2020 (cfr. Newsletter ABPA n.º 6/2020).

### **Redução da actividade económica de trabalhador independente:**

Foi igualmente reformulado o apoio extraordinário à redução da actividade económica de trabalhador independente, definindo que os trabalhadores abrangidos exclusivamente por este regime, e que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses, podem ter um apoio financeiro caso:

a) comprovem a paragem total da sua actividade ou da actividade do respectivo sector, em consequência da pandemia da doença COVID-19 (situação a ser declarada pelo próprio sob compromisso de honra ou do seu contabilista certificado, caso o trabalhador independente esteja em regime de contabilidade organizada); ou,

b) mediante declaração do próprio trabalhador, acompanhada de certidão de contabilista certificado que ateste a situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da facturação no período de trinta dias anterior à data do pedido junto Segurança Social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, à média desse período.



Nº 13 / 2020

08.04.2020

O apoio a conceder ao trabalhador independente durará por um mês, prorrogável até 6 meses, pago no mês seguinte ao da apresentação do requerimento, sendo calculado com base no valor total da remuneração registada como base de incidência contributiva, num máximo de €438,81, caso aquele valor não ultrapasse os €657,27 e, caso ultrapasse, o apoio será calculado em dois terços da remuneração registada como base de incidência contributiva, com um máximo de € 635,00.

O apoio agora concedido é aplicado aos sócios-gerentes de sociedades, bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, desde que sem trabalhadores por conta de

outrem, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de Segurança Social nessa qualidade e que, no ano anterior, tenham tido uma facturação comunicada através do E-fatura inferior a € 60.000,00.

### **Marcação de férias:**

A afixação do mapa de férias (antes até 15 de Abril) pode ter lugar até 10 dias após o termo do Estado de Emergência.

*As alterações supra referidas entraram em vigor no dia 7 de Abril de 2020.*